

Projeto Lei nº 42 de 27 de Fevereiro de 1969

Amplia os limites das Zonas urbana e suburbana do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Sr. Raimundo Joaquim de Sousa, Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, por eleição popular, etc.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São ampliadas os limites das zonas urbana e suburbana, da sede do Município de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, na parte referente ao art 2º, da Lei nº 2, de 8 de Fevereiro de 1965, os quais passarão a ter as seguintes delimitações:

a) - Zona Urbana - Começa o perímetro da zona urbana na casa de residência de Marcos Batista de Carvalho e deste ponto seguindo em direção ao sul, passando pela casa de Antônio Calisto da Silva, vai à casa de Raimundo Antônio da Silva; daí defletionando rumo ao poente, chega à casa de José Joaquim de Carvalho; deste ponto seguindo ainda na mesma direção até a casa dos herdeiros de José Joaquim da Silva; daí rumando para o norte, chega à casa de Antônio Benedito de Lima; deste ponto até a margem do Rio Riachão; daí acompanhando o rio deste até igualar com a casa de Marcos Batista de Carvalho; e deste ponto até a referida casa

Ponto de Partida.

b) Zona Zuluwama - Bem início no prédio do "Grupo Escolar" do Bairro "Acampamento"; daí em linha reta, em direção ao Poente, até à casa de Raimundo José de Carvalho; deste ponto, seguindo na mesma direção e passando pelas casas de Adão Godogo de Moura e José Inocência da Silva, vai à casa de Francisco Manoel da Silva; deste ponto rumando para o norte e atravessando o rio "Piaçaba", chega à casa de Joaquim Cipriano Marcelino de Sousa daí defletionando em direção ao Nascente e passando pelas casas de Benedito Francisco da Silva Leite, Leônidas de Manoel Carlos de Sousa Brito, Elicente Cipilo de Sousa, Antônio Godogo de Carvalho e João Pereira dos Santos, chega à margem da estrada de rodagem Fortaleza-Brasília e seguindo pelo eixo da citada estrada chega ao ponto de partida.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa 21 de Fevereiro de 1969.

Raimundo Joaquim de Sousa
Prefeito Municipal